



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERABA

Sumário

SUMARIO.....	I
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	II
INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.....	1
DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO.....	2
ANÁLISE DOCUMENTAL E REUNIÃO COM REPRESENTANTE DO EMPREGADOR.....	4
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NA OPERAÇÃO	4
INFORMAÇÕES FINAIS.....	6
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	6

ANEXOS

I – NAD	7
II – CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUFATURA DE CARVÃO	9
III – CAGED	13
IV – CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERABA

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	06
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00



**Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba MG**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MORRO VERDE

Pratinha MG.

Endereço de correspondência: [REDAZIDA]



Imagem da carvoaria

1 INICIO DA FISCALIZAÇÃO

Em 16 de janeiro de 2019, com apoio de Policiais Militares do 37ª Batalhão da PMMG de Araxá MG, foi iniciada ação fiscal mista, conforme artigo 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552 de 22.12.2002 na propriedade rural do empregador supracitado, denominada **Fazenda Morro Verde**, matrícula CEI nº 5122537553/88, localizada na zona rural do município de Tapira MG (coordenadas geográficas: 19º85'00"; 46º97'88"). A fiscalização foi desenvolvida por equipe de Auditores-Fiscais da Gerência do Trabalho em

Uberaba/MG onde foram inspecionadas a atividade de produção de carvão vegetal em florestas plantadas e o alojamento dos onde ficavam os trabalhadores numa moradia próxima da carvoaria.



Imagem onde estavam alojados os trabalhadores

No momento que a equipe de fiscalização chegou à propriedade, os trabalhadores não estavam mais trabalhando e encontravam-se reunidos na moradia. Foi então inspecionada as instalações e entrevistados todos trabalhadores, cuja maioria informaram que eram oriundos da cidade de Rio Pardo de Minas MG e dois vieram da cidade de Franca SP., e segundo apurado através das informações colhidas, tanto dos trabalhadores como posteriormente dos representantes do empregador, que eles ligaram para o Senhor [REDACTED] que é o apelido do titular da empresa [REDACTED] ME, prestador de serviços ao proprietário supracitado, solicitando trabalho e que vieram por conta própria, tendo alguns, inclusive, informado à fiscalização que já haviam trabalhado para o contratante em outras ocasiões.

Foi verificado que todos os 07 trabalhadores não estavam com as suas CTPS anotadas e que também o pagamento dos salários estava atrasado.

2. DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO

Foi verificado que a estrutura da moradia onde estavam os trabalhadores possuía, de maneira geral, boa estrutura, com energia elétrica, geladeira, chuveiro, armários de cozinha, fogão, rádio, televisão e se encontrava limpa. Que havia uma senhora contratada para fazer a limpeza da casa e preparar a comida para os trabalhadores.

Nos quartos foram encontrados alguns colchões no chão e verificado a ausência de armários para guarda de pertences pessoais e que as roupas de cama eram dos próprios trabalhadores.





Imagem alojamento

Foi constatado, através dos relatos dos trabalhadores e dos representantes do empregador que os alimentos eram fornecidos pelo empregador e não seriam descontados dos salários dos trabalhadores. No local a equipe de fiscalização verificou que havia quantidade suficiente de alimentos disponibilizados, como arroz, feijão, óleo de soja, açúcar, café, macarrão, alho, cebola, dentre outros e carnes guardadas na geladeira. Foi apurado, ainda, que o empregador estava fornecendo pães para o café da manhã, adquiridos na cidade quase diariamente.





Imagens do estoque de alimentos

3. ANÁLISE DOCUMENTAL E REUNIÃO COM REPRESENTANTE DO EMPREGADOR

Após contato telefônico, a fiscalização solicitou uma reunião com o representante do empregador para verificação de documentos, a qual ocorreu no dia seguinte, ou seja, dia 17.01.2019 na sede do Sindicato Rural de Sacramento MG. Depois de apontadas as irregularidades encontradas pela fiscalização, o procurador do proprietário da terra, Sr. [REDACTED], comprometeu-se em assumir a relação de emprego com os trabalhadores, registrá-los, pagar os salários em atraso, adquirir camas e sanar todas as demais irregularidades. O mesmo então foi notificado para apresentar documentos no dia 22.01.18 na Gerência do Trabalho em Uberaba MG.

O empregador registrou 06 empregados retroativamente, realizou o pagamento dos salários em atraso, mas decidiu suspender a atividade da carvoaria e fazer a rescisão de todos os trabalhadores por demissão sem justa causa, cujo pagamento ocorreu no dia 25.01.2018.

4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NA OPERAÇÃO.

216590442 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

216621186 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para Guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 6/2005.)
--

216621062 - Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
216621186 - Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005)
216621216 - Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
216621224 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
216650577 - Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
216650623 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
216663261 - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)
216621119 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
216621178- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

216621127 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, Gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5. INFORMAÇÕES FINAIS

No dia 30.01.2019, o empregador compareceu na Gerência Regional do Trabalho em Uberaba MG., para apresentar documentação complementar e também pertinentes aos acertos rescisórios. Fomos informados que logo após o acerto ocorrido no dia 25.01.2018 na sede do Sindicato Rural de Sacramento, os empregados haviam retornado para suas cidades.

Não foram apresentadas as guias quitadas dos recolhimentos do FGTS, tendo o mesmo sido renotificado para apresentar em outra data futura e, caso não sejam recolhidas será lavrada oportunamente a respectiva NDFC.

Assim, apesar das irregularidades encontradas, as quais ensejaram as lavraturas dos autos de infração supracitados, a equipe de fiscalização, diante da disposição do proprietário da fazenda, [REDACTED] de assumir os contratos de trabalho e regularizar a situação, chegou ao consenso que a situação era sanável, que os trabalhadores dependiam daquela atividade para conseguir seus sustentos e de suas famílias e que não se enquadrava nas situações elencadas no art. 6º. da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo.

6. Equipe de fiscalização

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditora Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Sem mais a relatar,

Uberaba/MG, 05 de fevereiro de 2019.